

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 DE 09/08/2005 ( DOPJ 11/08/2005) SEÇÃO I**

**Ementa:** Disciplina a utilização de ambulâncias integrantes do patrimônio deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização das ambulâncias de propriedade deste Poder;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As ambulâncias de propriedade deste Poder, prestarão serviço nos seguintes locais: Ambulância 1- Palácio da Justiça (UTI MÓVEL) e Ambulância 2 - Fórum Des. Rodolfo Aureliano (USU MÓVEL).

**Art. 2º** - Serão considerados usuários da ambulância: os juizes, os servidores ativos e inativos e seus dependentes, bem como qualquer pessoa que, estando nas dependências do Tribunal de Justiça de Pernambuco e seus Anexos, e do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, apresente sintomatologia sugestiva de enfermidade que requeira atendimento de urgência, segundo os ditames da ética médica;

**Art. 3º** - O socorro de urgência será prioridade das ambulâncias, devendo o julgamento a respeito da urgência, seja médica, cirúrgica ou psiquiátrica, ser feito pelos médicos do TJPE.

**Art. 4º** - Os pacientes, após atendimento inicial, serão removidos na companhia de profissional Paramédico para Unidade Hospitalar Especializada.

**§ 1º** - Os casos de risco de morte determinarão a companhia de médicos lotados nos Postos Médicos do Palácio da Justiça e do Fórum Des. Rodolfo Aureliano.

**§ 2º** - A remoção de pacientes de que trata este artigo será feita para Unidade Hospitalar pública, salvo se o removido identificar-se como detentor de Plano de Saúde específico.

**Art. 5º** - Caberá ao Serviço Médico do TJPE e do Fórum Des. Rodolfo Aureliano autorizar a saída das ambulâncias, mediante preenchimento do formulário "Requisição da Ambulância - RA", Anexos 1 e 2, respectivamente, o qual poderá ser preenchido posteriormente nos casos de urgência.

**Parágrafo Único** - A Requisição da Ambulância - RA referida no caput, será preenchida com observância das INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, Anexo 3.

**Art. 6º** - As ambulâncias deverão estar permanentemente munidas dos equipamentos aos quais se destinam, sendo a manutenção e reposição dos mesmos responsabilidade dos Serviços médicos do TJPE e do Fórum Des. Rodolfo Aureliano.

**Parágrafo Único** - As ambulâncias contarão com uma relação de roteiros para as diversas Unidades Hospitalares e um aparelho de rádio comunicação (transceptor) interligado com a rede rádio do TJPE, estando a utilização da primeira e do segundo sob a responsabilidade da APMC.

**Art. 7º** - Caberá a Diretoria do Ambulatório realizar inspeções mensais, a fim de estarem as ambulâncias sempre em condições de uso, assim como, caberá a Assistência Policial Militar e Civil manter todos os condutores de veículos treinados para conduzirem as ambulâncias, os quais devem conhecer a relação de roteiros para as diversas Unidades Hospitalares, com suas vias de acesso, distância e tempo de percurso.

**Art. 8º** - As Ambulâncias serão utilizadas exclusivamente nos casos previstos na presente Instrução Normativa.

**Art. 9º** - O uso das ambulâncias ficará restrito ao horário do expediente deste Tribunal.

**Art. 10** - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de agosto de 2005.

DES. JOSÉ ANTÔNIO MACÊDO MALTA

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco